



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 07/2017, PROCESSO TRT22 n.º 831/2015

SETOR	LICITAÇÕES
BASE LEGAL	Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei nº 9.784/1999 e suas alterações, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Resolução n.º 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
TIPO	MENOR PREÇO
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Centro de Processamento de Dados (<i>Datacenter</i>) do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, composto pelo ambiente Sala-Cofre certificada, conforme norma ABNT-NBR 15.247.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: Dia 19 de maio de 2017 às 09:00 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O edital encontra-se disponível na página eletrônica deste Tribunal, www.trt22.jus.br na aba: transparência, menu: - licitação - licitações em andamento, bem como no portal de compras do Governo Federal: comprasgovernamentais.gov.br, ou ainda, na sala de licitações do TRT da 22ª Região, Complexo Administrativo, sito na rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI.

CODIGO DA UASG DO TRT22: 080024 - CNPJ DO TRT22: 03.458.141/0001-40



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

**PROCESSO TRT22 N.º 831/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2017**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria GP N.º 199/2016, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO, na forma eletrônica, regido pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, Decretos n.ºs 5.450/2005 e 3.555/2000 subsidiariamente, pela Lei de n.º 8.666/93 e suas alterações, Resolução CNJ nº 182/2013, demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), com o auxílio dos membros da equipe de apoio, previamente credenciados no aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do sistema do comprasnet (www.comprasnet.gov.br), cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizam recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as etapas do certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 19 de maio de 2017.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h (nove horas).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Centro de Processamento de Dados (*Datacenter*) do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, composto pelo ambiente Sala-Cofre, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Integram este edital os seguintes anexos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

1.2.1 - Anexo I: Termo de Referência;

1.2.1.1. Anexo A - Componentes do ambiente físico seguro do *Datacenter* do TRT22.

1.2.1.2. Anexo B - Plano de Manutenção Preventiva Programada (PMPP)

1.2.1.3. Anexo C - Declaração de Vistoria Técnica

1.2.2 - Anexo II: Modelo de proposta comercial

1.2.3 - Anexo III: Minuta de contrato com anexo único(acordo de nível de serviço).

1.3. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

2.2 Não poderão concorrer neste Pregão Eletrônico:

2.2.1 - consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.2 - empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TRT da 22ª Região, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.3 - empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.4 - sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.5 empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

2.2.6 - empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, ou incorporação;

2.2.7 - pessoas jurídicas cujo(s) sócio(s) que compõe(m) seu quadro societário incorra(m) na vedação constante do inc. VI do art. 2º da Resolução CNJ n.º 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ n.º 229/2016;

2.2.8 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

2.2.9 - empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça.

2.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.3.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.3.1.1 - a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

2.3.2 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

2.3.3 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.3.4 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.3.5 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 - Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 22ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 - O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 - DA VISTORIA TÉCNICA

4.1 - Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, poderão vistoriar as instalações do local de execução do objeto do contrato, efetuando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de suas propostas, inclusive confirmando as especificações e avaliando as instalações, de modo a não incorrerem em falhas ou omissões (Anexo C - modelo de declaração de vistoria técnica).

4.2 - A vistoria se dará na forma disciplinada no item 14 do Termo de Referência, anexo I do edital.

5 - DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que estiver de acordo com as exigências contidas neste edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6 - DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

6.1 - A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

6.1.1 - Para efeito de lançamento da proposta no Comprasnet, a empresa deverá considerar o **valor total anual dos serviços**, conforme termo de referência anexo I do edital.

6.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.7 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a noventa dias, a contar da data da sessão de abertura do certame.

6.9 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importará na desclassificação de sua proposta.

7 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1 - A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.1.1 - A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2 - Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2.1 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

7.4 - O Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4.1 - Os lances devem ser ofertados pelo **VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS**.

7.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

7.8 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente, no intervalo de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, enviado aos licitantes pelo Pregoeiro por meio do Sistema Eletrônico, após o que o item entrará em status de encerramento aleatório, cabendo ao sistema o encerramento definitivo no intervalo de até 30 (trinta) minutos.

7.9 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10 - Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.11 - Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7.12 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

8.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

8.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a futura contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 - DO ENVIO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DEFINITIVA

10.1 – Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, à sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior aos preços de mercado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 – O pregoeiro convocará o licitante provisoriamente vencedor para enviar a proposta definitiva ajustada ao lance final/negociação, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo não inferior a 03h(três horas), contados da solicitação, devendo observar e apresentar ainda:

10.5.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitalizada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas com indicação da razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

10.5.2 - Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa;

10.5.4 - Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo de 90 (noventa) dias;

10.5.5 - A descrição dos serviços, o valor mensal e total anual, conforme modelo de planilha, anexo II do edital.

10.6 - Por solicitação da empresa licitante e mediante autorização do pregoeiro, em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta definitiva apenas por e-mail (cpl@trt22.jus.br), com posterior encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload).

10.7 – O prazo estabelecido pelo pregoeiro poderá ser prorrogado, caso sejam verificadas instabilidades no sistema, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo pregoeiro.

10.7.1 – Eventual prorrogação de prazo não se aplicará automaticamente às empresas remanescentes.

10.8 – Será desclassificada, inclusive, a proposta que:

10.8.1 – comprovadamente cotar objeto diverso do especificado no Anexo I deste Edital;

10.8.2 – apresentar defeito capaz de dificultar o julgamento;

10.8.3 – contrariar disposição constante deste Edital, de seus anexos ou das normas legais previstas no preâmbulo deste Edital;

10.8.4 – prever majoração do preço cotado em razão de expectativa inflacionária ou variação cambial;

10.8.5 – apresentar uma segunda opção ou custo adicional;

10.8.6 – houver identificação do licitante antes da fase de lances;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

10.9 – Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.10 – Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.11 – O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 – Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.14 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a)** Habilitação jurídica;
- b)** Regularidade fiscal e trabalhista;
- c)** Qualificação econômica e financeira;
- d)** Qualificação técnica;

11.2 - A habilitação jurídica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- c)** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

d) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3 - Da regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d)** Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/11.

11.4 - A comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 8.538, de 06/10/15, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014.

11.5 - Da qualificação técnica

11.7.1 - A qualificação técnica exigida para a execução dos serviços objeto do certame está explicitada no item 4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Anexo I do Termo de Referência do edital.

11.6- A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b)** Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

b.1) As sociedades criadas no exercício em curso deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.2) O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.3) A situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior ou igual que um, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.3.1) As fórmulas dos índices contábeis deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b.3.2) As empresas que apresentarem resultado menor que 1(um), em qualquer dos índices referidos no subitem **b.3**, quando de suas habilitações, deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.7 - Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no SICAF e as declarações/certidões que não constam no Comprasnet, deverão ser encaminhados em conjunto com a proposta de preços indicada na condição 10.5 do edital, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

11.8 - Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos anexados no Comprasnet, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

11.9 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

11.10 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

11.11 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.12 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05.

11.13 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

12 - DOS RECURSOS

12.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3 – Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3.1 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.4 – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

12.7 – O pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.8 – Os autos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Licitações do TRT22, no endereço constante neste Edital.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

13.2 - Existindo recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

14 - DO TERMO DE CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 - Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de **12(doze)** meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2 - Previamente à contratação, a Administração verificará “on line” a Regularidade Fiscal e Trabalhista da contratada.

14.2.1 - Na hipótese de irregularidade na documentação acima, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.4 - O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5 - As obrigações do contratante e da contratada são as estabelecidas no termo de referência e minuta de contrato, anexos do edital.

14.6 - Nos moldes do art. 56 da lei 8.666/1993, a contratada deverá apresentar à Seção de Contratos e Convênios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de cinco por cento sobre o valor total do contrato na forma disciplinada na condição 12(doze) da minuta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

de contrato.

15 - DO REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do preço do serviço, objeto da licitação, encontram-se no item 5 da minuta de contrato, anexo III do edital.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10(dez) dias úteis após a liquidação da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

16.2 - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer mensalmente até o segundo dia útil ao da prestação dos serviços acompanhada do **Relatório de Atividades Técnicas e da Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme item 10 do Termo de Referência.

16.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

16.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a sua regularidade fiscal e trabalhista bem como as demais condições de habilitação exigidas no edital.

16.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

16.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

16.11 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

16.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1 - não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2 apresentar documentação falsa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

17.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5 não mantiver a proposta;

17.1.6 cometer fraude fiscal;

17.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

17.2 Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando o licitante praticar atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

17.3 As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos do edital.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ESTIMATIVA DE PREÇOS

18.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 107726 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

18.2 - O valor estimado anual para contratação dos serviços é: R\$410.756,00(quatrocentos e dez mil, setecentos e cinquenta e seis reais)

19 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 - Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada para o endereço eletrônico cpl@trt22.jus.br ou ao setor de licitações do TRT22, localizado no Complexo Administrativo, sito na rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI.

19.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta; e

19.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

19.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt22.jus.br

19.3 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

por qualquer interessado

19.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração do TRT da 22ª Região, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT da 22ª Região não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.3 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes neste Regional.

20.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.6 - Ao assinar o instrumento contratual, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

20.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 - É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da contratação.

20.9 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

25.10 - O edital encontra-se disponível na página eletrônica deste Tribunal **www.trt22.jus.br** na aba: transparência, menu: - licitação - licitações em andamento, bem como no portal **www.comprasgovernamentais.gov.br**, ou ainda, na sala de licitações do TRT da 22ª Região, Complexo Administrativo, sito na rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI.

25.11 - Em caso de divergência entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

25.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes da legislação citada neste edital.

25.13- Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Teresina/PI para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

Teresina, 02 de maio de 2017.

José Luiz Lustosa
Pregoeiro TRT22

Adão Alves dos Santos
Diretor-Geral TRT22



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Definição

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Centro de Processamento de Dados (*Datacenter*) do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, composto pelo ambiente Sala-Cofre certificada conforme norma ABNT-NBR 15.247 e demais sistemas descritos no Anexo A do presente Termo.

1.2 Natureza

- O objeto da contratação pode ser considerado bem ou serviço comum, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei 10.520/02;
- Caracteriza-se como serviço de natureza continuada;
- Não haverá emprego de mão de obra com dedicação exclusiva.

1.3 Da adjudicação:

O objeto desta licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.

1.4 Inviabilidade do parcelamento:

A sala-cofre é formada por diversos sistemas: climatização, combate a incêndio, controle de acesso, sistema gerador, sistema de energia. A contratação descentralizada destes sistemas, não somente inviabilizaria a gerência de seu funcionamento como colaboraria para um aumento dos incidentes, retirando da sala-cofre seu principal objetivo: fornecer ambiente tecnológico de alta disponibilidade e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

resistência a falhas. Outro risco seria uma das contratadas, na realização de uma ação de manutenção, comprometer a certificação NBR 15.247 obtida.

O parcelamento ainda dificultaria a fiscalização e o gerenciamento da manutenção, podendo criar atritos na definição das responsabilidades das possíveis Contratadas.

Conclui-se, portanto, como **inviável** o parcelamento da solução.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Motivação

O ambiente que hospeda os equipamentos corporativos responsáveis pelos principais serviços e sistemas de Tecnologia da Informação disponibilizados aos jurisdicionados, magistrados e servidores do Tribunal está protegido atualmente por solução de segurança denominada Sala-Cofre, conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15.247, em conjunto com equipamentos de energia dispostos na Sala de UPS e Grupo Gerador externo.

A Sala de UPS abriga quadros elétricos e nobreaks, que têm por objetivo manter o fornecimento de energia elétrica para a Sala-Cofre de forma ininterrupta.

A Sala-Cofre também está definida para prover um aparato tecnológico eletrônico moderno, com sistema de fornecimento de energia elétrica ininterrupta e redundante, climatização apropriada, sistema de detecção e controle de incêndio, monitoração do ambiente através do controle computadorizado de acesso de pessoas e infraestrutura de segurança física 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana). O seu principal objetivo é salvaguardar todos os equipamentos e informações que dentro dela estiverem armazenados contra fogo, desmagnetização, vandalismos e gases corrosivos provenientes do ambiente externo.

Considerando o término do período de garantia da Sala-Cofre e pelo fato dos sistemas corporativos do Tribunal disponibilizados aos magistrados, servidores e jurisdicionados dependerem do correto funcionamento do *Datacenter*, consideramos justificada a necessidade de contratação de suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da solução adquirida, como forma de garantir a continuidade do negócio e integridade dos equipamentos corporativos de tecnologia da informação que armazenam os dados e sistemas deste Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

A sala cofre **é composta de** subsistemas capazes de garantir a integridade e a alta disponibilidade, merecendo destaque os seguintes:

a) Prevenção e combate a incêndio: um analisador inteligente recebe continuamente amostras de ar coletadas em diversos pontos do ambiente e determina se existe situação de alarme. O equipamento é capaz de detectar superaquecimento em componentes eletrônicos ou mecânicos evitando possíveis danos. Possui um sistema de gás que é acionado para controlar possíveis chamas;

b) Alarmes para monitoramento de detecção precoce de incêndio e barreira contra difusão de umidade;

c) Ambiente modular com proteção física para os equipamentos e estanque contra gases nocivos, água e atenuação de efeitos de campos eletromagnéticos;

d) Cabeamento estruturado, utilizando-se de leitos aramados abaixo do piso elevado;

e) Pisos elevados devidamente preparados para a acomodação de cabeamento lógico e elétrico;

f) Climatização adequada, monitorada em todo o ambiente a partir de módulos integrados e redundantes;

g) Monitoramento remoto: sensores distribuídos pela sala cofre periodicamente enviam leituras a um dispositivo inteligente capaz de disparar um alarme via rede, a um computador de usuário ou aparelho celular. Essas leituras se referem a alterações de temperatura e umidade, abertura e fechamento de portas, presença de partículas ou fumaça, oscilações de energia, sensores d'água no entrepiso e alarmes de equipamentos;

h) Fornecimento elétrico redundante com sistema de nobreaks e gerador devidamente dimensionados, cabos identificados e com travamento mecânico de tomadas. Nobreaks redundantes localizados fora da sala-cofre asseguram o fornecimento ininterrupto de energia de boa qualidade, permitindo que o datacenter continue funcionando por um determinado período de tempo no caso de queda total de energia.

A exigência e manutenção da certificação ABNT 15.247 se faz necessária para continuidade dos padrões originais de qualidade do produto. Esse fato é de grande importância, pois uma diminuição dos padrões poderá colocar em risco a integridade dos equipamentos do Data Center e os dados armazenados.

Mantendo-se as características originais da Sala Cofre diminui-se o risco de dano em elementos de altíssima criticidade, pois o comprometimento de tais elementos pode acarretar a paralisação de diversos serviços deste Tribunal, fato que pode trazer enormes prejuízos para Administração e a sociedade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

A manutenção da certificação ABNT 15.247 visa assegurar também a preservação do alto investimento feito na contratação de ambiente certificado e seguro para ativos críticos de TIC deste Tribunal.

A futura contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional e com o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI): Garantir a disponibilidade dos sistemas essenciais de TI e Disponibilizar um Ambiente de TI Seguro.

2.2 Objetivos a Serem Alcançados:

Garantir a disponibilidade dos recursos de infraestrutura componentes da sala-cofre do TRT/PI;

2.3 Benefícios Diretos e Indiretos:

- Garantir a disponibilidade dos sistemas computacionais;
- Maior controle no acesso físico aos recursos computacionais;
- Aumento da resistência a falhas nos sistemas de energia e climatização;
- Maior proteção dos dados armazenados.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 10.520/2002 e Decretos nºs 3.555/2000 e 5450/2005;
- Lei 8.078/1990
- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 com alterações, e Decreto nº 8.538/2015;
- Resolução 182 CNJ, de 17 de outubro de 2013;
- Resolução 103 CSJT, de 25 de maio de 2012;

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Apresentar Certidão de registro emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a qual a proponente estiver vinculada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

4.1.1 A empresa que apresentar registro de outro estado da Federação estará obrigada, **se vencedora da licitação**, a obter o visto do CREA local (CREA-PI);

4.2 A empresa deverá apresentar pelo menos 1 (um) dos seguintes atestados:

4.2.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou de forma satisfatória, por pelo menos 1(um) ano, serviços de manutenção programada preventiva e manutenção corretiva de sala-cofre certificada pela NBR 15.247, com características pertinentes e compatíveis com as descritas no presente Termo de Referência;

4.2.2 Atestado em nome de Responsável Técnico vinculado a licitante acompanhado de sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o mesmo executou ou estar executando de forma satisfatória, por pelo menos 1(um) ano serviços de manutenção programada preventiva e manutenção corretiva de sala-cofre certificada pela NBR 15.247;

4.3 - A empresa deverá apresentar pelo menos 1 (um) dos seguintes atestados:

4.3.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou de forma satisfatória, por pelo menos 1(um) ano, serviço de instalação e é capacitada a realizar a manutenção, 24 horas por dia, ininterruptamente, em instalações específicas de:

- Sistema de ar condicionado de precisão.
- Sistema de detecção e combate a incêndio.

4.3.2 Atestado em nome de Responsável Técnico Mecânico vinculado a licitante acompanhado de sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o mesmo executou ou estar executando de forma satisfatória, por pelo menos 1(um) ano, serviço de instalação e é capacitado a realizar a manutenção em instalações específicas de sistema de ar condicionado de precisão e sistema de detecção e combate a incêndio.

4.4 A comprovação de vínculo do profissional (**responsável técnico**) indicado nos subitens 4.2.2 e 4.3.2, se fará por uma das seguintes opções: apresentação da carteira de trabalho em que conste a licitante como empregadora do profissional; apresentação do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica de Cargo e Função, devidamente emitida pelo CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do mesmo, nos termos da legislação civil;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

4.5 Estará dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica definido no item 4.3.1, caso o atestado previsto no item 4.2.1 contemple os serviços mencionados no referido item 4.3.1;

4.6 O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, número do contrato se houver, período da execução dos serviços, nome e cargo do declarante.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Condições gerais

5.1.1 A CONTRATADA deverá prestar manutenção nas dependências do TRT22, na modalidade "on-site", durante todo o período do contrato, valendo-se de técnicos devidamente credenciados e, será responsável por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

5.1.1.1 Os serviços serão executados no Complexo Administrativo localizado na Rua João da Cruz Monteiro, número: 1694, andar: Térreo, CEP: 64014-210, Bairro: Cristo Rei, Teresina (PI);

5.1.1.2 A prestação dos serviços será iniciada após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE. A ordem de Serviço será emitida logo após a assinatura do contrato.

5.1.2 As peças e componentes para reposição, a serem fornecidas pela CONTRATADA, serão novos (de primeiro uso), homologados pelo fabricante (peças que segundo o fabricante do equipamento poderão ser utilizadas em seu equipamento sem afetar a qualidade/rendimento e garantia do mesmo) e de qualidade e/ou especificações similares aos existentes. Nos casos de não mais existirem no mercado, poderão ser utilizadas peças ou componentes homologados pelo fabricante e desde que devidamente fundamentado por escrito, ficará a cargo da CONTRATANTE a devida aprovação. A garantia das peças e componentes substituídos será a mesma fornecida pelo seu fabricante, sendo que o tempo será contado a partir da data do aceite do serviço de substituição do item em questão. Será necessária apresentação de documentação para comprovação da origem das peças utilizadas nos serviços sempre que solicitada pela CONTRATADA.

5.1.3 A CONTRATADA será responsável pela correção de problemas nos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do *Datacenter*, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, equipamentos, acessórios e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

mão de obra necessária para seu bom funcionamento.

5.1.4 Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá implementar toda e qualquer configuração, ativação e atualização necessária ao bom funcionamento dos equipamentos e sistemas disponíveis no ambiente seguro.

5.1.5 Os bens que necessitarem ser trasladados às instalações da CONTRATADA, bem como o retorno ao Tribunal, deverão ser acondicionados adequadamente em embalagens lacradas.

5.1.6 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas, recursos e os instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos.

5.1.7 O CONTRATANTE poderá solicitar remanejamento de equipamentos que integram os sistemas relacionados no Anexo A deste Termo, com a consequente reinstalação e ativação em novo local dentro do ambiente físico seguro do *Datacenter*.

5.1.8 O CONTRATANTE poderá adicionar ou remover equipamentos de TI do ambiente físico seguro do *Datacenter*, devendo a CONTRATADA realizar a validação (verificar se mudança proposta poderá ser efetuada sem prejuízos para as características da sala cofre) e, caso necessário, efetuar os devidos ajustes técnicos e adequação do *layout*.

5.1.9 Imediatamente após cada atendimento técnico (manutenção preventiva programada ou manutenção corretiva e suporte técnico) ou no máximo no próximo dia útil, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico referente ao atendimento, contendo o tipo e a descrição do atendimento, o número de registro do chamado, o número de série e o tipo/modelo do equipamento em manutenção, a data e hora do início do atendimento e da solução do incidente, a assinatura do técnico da CONTRATADA, bem como a aceitação do responsável do CONTRATANTE para os serviços prestados.

5.1.9.1 Este relatório deverá conter, **caso ocorra**, o tempo de descumprimento em horas para início do atendimento presencial e/ou para solução definitiva do incidente, pois servirá de base para o Relatório de atividades técnicas (RAT) entregue mensalmente. Neste caso deverá constar o valor da glosa nesse relatório;

5.1.10 Até o segundo dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá enviar Relatório de Atividades Técnicas (RAT) do mês anterior ao Fiscal do Contrato para validação.

5.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA

5.2.1 A manutenção preventiva programada será executada de acordo com cronograma elaborado pela CONTRATADA, que será enviado para o CONTRATANTE para validação em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5.2.2 O cronograma de manutenção preventiva programada deverá obedecer à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

periodicidade de atividades estabelecida no Anexo B - Plano de Manutenção Preventiva Programada (PMPP).

5.2.3 Havendo necessidade de redefinição do cronograma, este deverá ser devidamente justificado por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do evento.

5.2.4 A critério da CONTRATANTE, as manutenções preventivas programadas que porventura implicarem na necessidade de desligamento dos servidores, switches, links, etc, instalados no interior do ambiente físico seguro do *Datacenter* deverão ser executados preferencialmente, em horários fora do expediente, podendo inclusive ocorrer em finais de semana ou feriados.

5.2.5 A critério do CONTRATANTE, poderão ser abertos chamados técnicos de manutenção corretiva para sanar vícios detectados durante realização das atividades de manutenção preventiva.

5.2.6 Os serviços de Manutenção Preventiva terão garantia de acordo com a periodicidade estabelecida no Anexo B - Plano de Manutenção Preventiva Programada (PMPP).

5.2.7 O Serviços de Manutenção Preventiva Programada deverão ocorrer em dias e horas úteis, considerando horas úteis de 8:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:00. Este horário poderá ser adaptado ao horário de funcionamento do Tribunal.

5.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO

5.3.1 Durante a abertura de cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento.

5.3.2 A partir da abertura de chamado técnico, a CONTRATADA deverá atender nos prazos estabelecidos pelos Acordos de Níveis de Serviço seguir:

ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO		
Nível	Classificação	Prazos
CRÍTICO	Representa um incidente crítico que possa tornar inoperante qualquer serviço de Tecnologia da Informação essencial à manutenção da atividade finalística do TRT da 22ª	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: • 05 (cinco) horas para início do atendimento presencial; • 72 (setenta e duas horas) horas para solução definitiva do incidente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

	Região.	
URGENTE	Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação do ambiente operacional do ambiente físico seguro do <i>Datacenter</i> . Apesar da degradação, continuam em operação os serviços essenciais para a manutenção da atividade finalística do TRT da 22ª Região.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: • 8 (oito) horas para início do atendimento presencial; • 5 (cinco) dias corridos para solução definitiva do incidente;
ROTINA	Representam falhas mínimas que não estão afetando o desempenho, serviço ou operação do TRT da 22ª Região, ou ainda a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: • 12 (doze) horas para início do atendimento presencial; • 5 (cinco) dias corridos para solução definitiva do incidente;

5.3.3 Os prazos acima fixados poderão ser suspensos a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificados.

5.3.4 Não haverá limite para o número de chamados/atendimentos para as manutenções corretivas.

5.3.5 A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano – (24 x 7 x 365).

5.3.6 A CONTRATADA poderá providenciar solução de contorno para o(s) incidente(s), até a solução definitiva do chamado. A solução de contorno proposta pela CONTRATADA deverá ser previamente apresentada à CONTRATANTE, a qual deverá aprovar a solução proposta antes de sua efetiva implementação. A solução de contorno aplicada para os casos de nível crítico ou urgente deverá solucionar o problema em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da abertura do chamado, descontando apenas o tempo de resposta do CONTRATANTE para aprovar a solução proposta pela CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

5.3.7 Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos nos Acordos de Níveis de Serviço (ANS), a **CONTRATADA** deverá apresentar documento comprobatório do fato em até 48 (quarenta e oito) horas úteis para o(s) fiscal(is) do contrato. Este documento será analisado pelo **CONTRATANTE**, que caso julgue pertinente à justificativa evitará descontos futuros na nota fiscal de serviço pelo não cumprimento dos prazos.

5.3.7.1 Caso estes sejam julgados improcedentes, a **CONTRATADA** continuará sujeita às multas previstas neste instrumento. Destaca-se que não serão considerados fatos impeditivos: falta de pessoal habilitado, falta de estoque dos materiais necessários, falha no transporte de material ou de pessoal, insuficiência de máquinas, ferramentas e instrumentos para realização dos serviços.

5.3.7.2 São considerados fatos impeditivos para cumprimento de prazo: catástrofes naturais, intempéries, interferências de autoridades competentes entre outros fatores correlatos.

5.4 Medição e pagamento mensal dos serviços prestados

5.4.1 Mensalmente, a fiscalização realizará avaliação da qualidade no atendimento dos serviços contratados, através de análise do Relatório de Atividades Técnicas (RAT), podendo realizar pagamento mensal com desconto(s), de acordo com os critérios estabelecidos no quadro abaixo:

Avaliação da Qualidade dos Serviços		
Tipo de Serviço	Critérios para descontos no pagamento mensal (glosas)	
MANUTENÇÃO CORRETIVA	Nível de Severidade	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

	CRÍTICO	Em caso de atraso na prestação dos serviços, será descontado no pagamento: • 2% do valor mensal por hora de atraso no início do atendimento, até o limite de 12 (doze) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico; • 2% do valor mensal por hora de atraso na solução do incidente, até o limite de 12 (doze) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;
	URGENTE	Em caso de atraso na prestação dos serviços, será descontado no pagamento: • 0,5% do valor mensal por hora de atraso no início do atendimento, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico; • 0,5% do valor mensal por hora de atraso na solução do incidente, até o limite de 72 (setenta e duas) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;
	ROTINA	Em caso de atraso na prestação dos serviços, será descontado no pagamento: • 0,1% do valor mensal por hora de atraso no início do atendimento, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico; • 0,1% do valor mensal por hora de atraso na solução do incidente, até o limite de 96 (noventa e seis) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Em caso de atraso injustificado na execução do Plano de Manutenção Preventiva Programada (PMPP), será descontado no pagamento: • 1% do valor mensal por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso injustificado por período superior a este limite	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

	caracterizará a inexecução do serviço;
--	--

5.4.2 As glosas decorrentes do descumprimento dos níveis de serviços serão aplicadas de forma imediata, constando no Relatório de Atividades Técnicas (RAT) a ser entregue mensalmente pela CONTRATADA;

5.4.3 Os valores correspondentes às glosas pelo não cumprimento dos níveis de serviço serão descontados da fatura referente ao mês de apuração;

5.4.4 Não haverá glosa na nota pelo descumprimento de acordo de níveis de serviço de um chamado técnico, se comprovado que este ocorreu em decorrência de um evento pontual e não previsto ou outro motivo que demonstre não ser responsabilidade da CONTRATADA.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 exercer a fiscalização dos serviços prestados;

6.2 efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6.3 permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do CONTRATANTE, quando necessários à execução dos serviços;

6.4 prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por preposto(s) desta;

6.5 comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

6.6 disponibilizar cópia da norma de segurança da informação e das demais normas pertinentes, se existentes, quando necessárias para execução dos serviços;

6.7 expedir ordens de serviço;

6.8 avaliar e homologar o Relatório de Atividades Técnicas (RAT) a cada mês, emitido pela CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2 manter todos os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá e/ou uniforme, quando em exercício nas dependências do CONTRATANTE, cabendo à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

CONTRATADA o ônus e a responsabilidade pelo fornecimento, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI , quando for o caso;

7.3 administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços;

7.4 não transferir a terceiros o objeto da contratação, não sendo permitida a subcontratação total dos serviços;

7.4.1 A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte do objeto contratado se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE e desde que não comprometa a **certificação ABNT-NBR 15.247**, sendo condição essencial para essa aprovação a comprovação de capacidade técnica da subcontratada para a sua realização, com o atendimento das mesmas condições previstas no subitem de qualificação técnica deste termo de referência, e a comprovação do atendimento das mesmas condições de habilitação previstas no edital de licitação para a empresa CONTRATADA;

7.4.2 Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.5 manter durante toda a execução do contrato a documentação referente à habilitação legal da empresa;

7.6 reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;

7.7 solicitar à fiscalização do Contrato os esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições que porventura não constem neste **instrumento** ou nos **Anexos**;

7.8 responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação;

7.9 assumir integral responsabilidade por eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.10 responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização pelo CONTRATANTE;

7.11 assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que nas dependências do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

7.12 planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato conforme os acordos de níveis de serviços estabelecidos;

7.13 orientar seus empregados no sentido de:

7.13.1 operar equipamentos de comunicação ou sistemas utilizados na execução dos serviços, se necessários à execução dos mesmos;

7.13.2 articular-se com a área competente do CONTRATANTE, visando à solução das dificuldades eventualmente surgidas na execução dos serviços;

7.13.3 adotar os procedimentos de segurança aplicáveis na execução dos serviços.

7.14 fornecer número de protocolo após a abertura de chamado ou solicitação;

7.15 manter uma estrutura de pronto atendimento (24 x 7 x 365) para resolução do incidente com a maior brevidade possível;

7.16 providenciar solução de contorno para o(s) incidente(s), caso seja aplicável, até a solução definitiva do chamado. A solução de contorno proposta pela CONTRATADA deverá ser previamente apresentada ao CONTRATANTE, a qual deverá aprovar a solução proposta antes de sua efetiva implementação;

7.17 cumprir os prazos de atendimento definidos nos Acordos de Níveis de Serviço;

7.18 elaborar o cronograma de manutenções preventivas programadas e enviar para o contratante, para fins de validação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato. Se necessário, o cronograma deverá ser refeito atendendo indicações da CONTRATANTE devidamente justificada;

7.19 sugerir, caso necessário, revisão dos procedimentos de testes visando uma melhor manutenção do objeto;

7.20 manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente, cumprindo os prazos definidos para cada etapa do cronograma;

7.21 executar os serviços, observadas as normas trabalhistas e convenções coletivas, nos dias e horários (inclusive sábados, domingos, feriados e em horários noturnos) estabelecidos pela equipe de fiscalização do TRT, de forma a minimizar o prejuízo aos trabalhos desenvolvidos nos prédios e setores onde serão realizados esses serviços;

7.22 corrigir os defeitos nos serviços executados apontados pela equipe de fiscalização;

7.23 manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função dos serviços em pauta, inclusive após o encerramento do contrato;

7.24 prestar suporte técnico, apoiando na utilização da sala cofre e seus componentes, esclarecendo dúvidas sobre o funcionamento da mesma e ajudando a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

elucidar possíveis problemas, de acordo com o previsto neste Termo de Referência;

7.25 manter os equipamentos que integram o ambiente físico seguro do *Data Center* em condições normais de funcionamento e segurança;

7.26 respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

7.27 enviar Relatório de Atividades Técnicas (RAT) do mês anterior até o segundo dia útil de cada mês;

7.28 emitir fatura relativa à prestação dos serviços mensais após validação do RAT feita pelo CONTRATANTE;

7.29 utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas, metodologias, etc.);

7.30 corrigir problemas nos equipamentos e componentes descritos no Anexo B

Plano de Manutenção Preventiva Programada (PMPP), responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, equipamentos, peças, acessórios e mão de obra necessária para execução dos serviços;

7.31 repor o gás FM200, sem custos ao CONTRATANTE, quando o mesmo for utilizado por disparo acidental devido a erro no sistema de monitoramento da sala cofre. Neste caso tem que ser comprovado que o disparo acidental foi devido a erro do sistema.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com o TRT, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa;

8.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2 O atraso no início da prestação dos serviços, sem motivo justificado, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, calculada a juros simples, limitada a 10 % (dez por cento);

8.3 O atraso injustificado no início da prestação dos serviços por período superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar inexecução total da obrigação, sujeitando a contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

8.4 O não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelos incisos anteriores sujeitará a contratada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência;

8.5 Recusar-se a assinar o contrato ou a receber ou dar recebimento em notificação de pendência, no prazo de 3 (três) dias úteis, caracterizará inexecução da obrigação assumida e, não havendo justificativa aceita pela administração, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

8.6 A critério da Administração, as penas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4, garantida a defesa prévia, poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa;

8.7 Pedidos de prorrogação de prazo só serão concedidos quando ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, devendo ser acompanhados dos documentos necessários à comprovação das alegações e recebidos com antecedência mínima de até 1 (um) dia do vencimento do prazo para início da prestação dos serviços;

8.8 As multas aplicadas, moratórias e compensatórias, serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados, das garantias em dinheiro quando existirem, ou ainda judicialmente, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais pertinentes;

8.9 A CONTRATADA estará sujeita a impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, quando, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital e ainda, nos seguintes casos:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do objeto;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal.

8.10 – Também caberá penalidade de MULTA nos seguintes percentuais e casos:

a) multas compensatórias por inexecuções:

a.1) Pela inexecução de atividade do Plano de Manutenção Preventiva Programada (PMPP): 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato por cada atividade não executada, até o limite de 3 ocorrências de inexecução. Caso a CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

exceda este limite, poderá ser caracterizada a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração;

a.2) Pela inexecução de serviço de manutenção corretiva de nível de severidade “Rotina”: 5% (cinco por cento) do valor global do contrato para cada chamado não executado, podendo ser caracterizada a inexecução do objeto com a consequente rescisão do contrato, a critério da Administração;

a.3) Pela inexecução de serviço de manutenção corretiva de nível de severidade “Urgente”: 10% (dez por cento) do valor global do contrato para cada chamado não executado, podendo ser caracterizada a inexecução do objeto com a consequente rescisão do contrato, a critério da Administração;

a.4) Pela inexecução de serviço de manutenção corretiva de nível de severidade “Crítico”: 15% (quinze por cento) do valor global do contrato para cada chamado não executado, podendo ser caracterizada a inexecução do objeto com a consequente rescisão do contrato, a critério da Administração;

a.5) havendo inexecução total da contratação, multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 O objeto desse contrato será recebido mensalmente, mediante termo circunstanciado, **em até 5 (cinco) dias úteis**, contados da entrega Relatório de Atividades Técnicas (RAT) e **nota fiscal/fatura de serviço**;

9.1.1 Caso a CONTRATADA apresente o relatório com inconsistências, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para recebimento. Novo prazo começará a ser contado a partir da entrega do relatório corrigido. A CONTRATADA terá até 3 (dias) úteis para corrigir o Relatório;

9.2 Estando a execução em conformidade com os termos e condições contratuais, o CONTRATANTE assinará o termo circunstanciado dos serviços mensais, com as informações necessárias à atestação e pagamento dos serviços;

9.3 Cabe ao CONTRATANTE aceitar ou não as justificativas expostas pela CONTRATADA, podendo corrigir os itens do relatório cujas justificativas não forem aceitas.

9.4 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pelos serviços prestados nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei;

10. DO PAGAMENTO

10.1 Os serviços serão medidos e pagos conforme efetivamente prestados, de acordo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

com este Termo de Referência;

10.2 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Relatório de Atividades Técnicas (RAT) e nota fiscal/fatura de serviços, emitida com o valor total após o desconto de eventuais glosas referentes ao não atingimento dos níveis de serviços previstos neste termo, mediante ofício dirigido à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, localizada na rua 24 de Janeiro, 181/Norte, Centro, CEP 64.000-921, Teresina-PI. O Relatório de Atividades Técnicas (RAT) deverá ser entregue em formato impresso ou digital;

10.3 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da nota fiscal e verificação da regularidade fiscal do credor mediante apresentação de certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal, com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.4 Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto se a contratada for optante do Simples Nacional, situação que deverá comprovar;

10.5 O valor mensal a ser pago estará associado ao alcance de metas estabelecidas nos acordos de níveis de serviço. Assim, a remuneração máxima é estabelecida com base na disponibilidade esperada do serviço, porém os valores efetivamente pagos serão calculados em função do cumprimento das metas de desempenho e qualidade;

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA, uma garantia no valor de 5% (cinco por cento) do total do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, a ser entregue ao Setor de Contratos do TRT22 em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

13.1 A administração designará uma Equipe de Gestão da Contratação para acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do serviço pela Contratada;

13.2 São atribuições da Equipe de Gestão da Contratação, dentre outras:

13.2.1 Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

13.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Diretoria competente decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

13.2.3 Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;

13.3 A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

13.4 A Equipe de Gestão da Contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14. DA VISTORIA TÉCNICA

14.1 As **licitantes** deverão realizar vistoria técnica nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, em Teresina-PI, com o objetivo de se informar das condições e grau de dificuldades existentes no ambiente computacional do TRT-22. Esta vistoria não é obrigatória, mas a sua não realização pela CONTRATADA não pode ser usada como pretexto para não cumprir as obrigações assumidas;

14.2 A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à sua realização e poderá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública da Licitação;

14.3 O agendamento prévio da vistoria deverá ser realizado junto à **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação- STIC**, por meio de contato telefônico pelos números (86) 2106-9515 ou pelo telefone (86) 2106-9518;

14.4 A vistoria será acompanhada por técnico(s) da **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação- STIC**, que visará(ão) a declaração comprobatória da vistoria efetuada. Por ocasião da vistoria, a **licitante** deverá trazer a declaração de sua realização, em duas vias, em papel timbrado, assinadas por seu representante legal, conforme modelo constante no **Anexo C - Declaração de Vistoria Técnica** deste termo;

14.5 As Licitantes poderão apresentar no máximo 2 (dois) representantes para esta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

vistoria. O representante deverá deixar cópia autenticada de documento que comprove seu vínculo jurídico com a Licitante;

14.6 Os custos da vistoria são de responsabilidade da Licitante, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados;

14.7 As Licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a vistoria. A simples participação na vistoria caracteriza o compromisso irretratável de guarda do sigilo dos dados colhidos;

14.8 Por ocasião da vistoria, a(s) licitante(s) poderá(ão) realizar consulta a plantas, fotografias ou desenhos técnicos do ambiente físico seguro do *Datacenter*;

14.9 As Licitantes serão comunicadas por e-mail ou carta registrada, dos momentos e locais onde devem se apresentar para a vistoria e quem as conduzirá.

15. DOS ANEXOS

ANEXO A – Componentes do ambiente físico seguro do *Datacenter* do TRT22

ANEXO B – Plano de Manutenção Preventiva Programada (PMPP)

ANEXO C – Declaração de Vistoria Técnica

Teresina, 17 de abril de 2017.

Giovanni Bastos Mazza
Assistente-Chefe da SITI

Igor Coelho Marques de Sousa
Analista Judiciário

José Wallace Ribeiro de Macedo Junior
Secretário de STIC.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

Anexo A

Componentes do ambiente físico seguro do *Datacenter* do TRT22

1. Ambiente Físico

- Sala-Cofre com 16 m² de área, certificada conforme norma ABNT NBR 15.247, dotada de 01 porta, sistema de iluminação interna, iluminação de emergência, passagens blindadas para cabos de rede e elétrica e painéis elétricos e de comando.

2. Sistemas de Climatização:

- a. Sistema independente de climatização, composto de 2 unidades InRow, com capacidade de 29 kW cada, dimensionado com redundância (1+1). Os equipamentos são do tipo expansão direta com trocador de calor remoto, da marca EMERSON, instalados na Sala-Cofre.
- b. 2 (dois) Sistemas de Climatização (Evaporadora + Condensadora), com capacidade térmica de 24.000 BTUs, cada, marca Carrier, modelo 38KCD024515MC, instalados na sala de UPS.

3. Sistema de Detecção e Combate de Incêndio

- Composto por detectores de fumaça convencionais, sistema de detecção precoce via analisador de amostras do ar ambiente ("Stratos" micra 100), alarme sonoro, alarme visual, acionador e bloqueador do sistema de combate automático, 01 cilindro de gás de combate tipo FM-200, rede de tubulação, bicos de aspersão, mini-central de incêndio e painel central de alarmes.

4. Sistema de Monitoração e Supervisão Remotas

- Composto por 01 unidade de processamento com 04 sensores instalados (sensores de umidade, líquido, temperatura e RHT), 02 unidades I/O, 02 leitores biométricos, sensor de presença de água no entrepiso e *software CMC Manager* instalado em 01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

micro computador.

5. Sistema de Controle de Acesso

- Composto de 02 unidades tipo *control ID* e *software* de controle instalado.

6. Circuito Fechado de Televisão (CFTV)

-Composto por 04 câmeras, com lentes de auto-íris, 01 gravador digital de imagens tipo interno / externo, micro computador e “*switch*”.

7. Sistemas de Energia Elétrica

- Composto por quadros de distribuição de energia elétrica, fabricante VEPAN, medidores de qualidade de energia, marca SCHNEIDER, disjuntores e instalações elétricas, dois aparelhos UPS Marca EATON (*nobreak's*) e um Gerador de Energia STEMAC DS7420 (todos instalados pela ACECO).

8. Sistemas de cabeamento estruturado

- Composto por cabeamento lógico UTP categoria 6A, marca SISTIMAX e conexões ópticas.

Piso Elevado

- Composto por 16 m² de área interna e 25 m² de área externa, marca Aceco *floor*, acabamento superficial em material *Computerfloor*, pedestais e cruzetas.

Instalações Civas - Composto por paredes de alvenaria, pinturas, teto, guarda-corpo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Anexo B

Plano de Manutenção Preventiva Programada (PMPP)

Item	Atividades	Periodicidade
BLINDAGENS		
1	Verificar se as blindagens estão fechadas e fechar as passagens abertas	Trimestral
2	Verificar se as cunhas de aperto estão travadas	Trimestral
3	Verificar aspecto visual	Trimestral
4	Abrir e fechar a blindagem, inclusive com novos acessórios de fechamento quando da abertura de novas passagens	Trimestral
5	Verificar a pintura de elementos	Trimestral
PORTA DE SEGURANÇA		
6	Verificar a gaxeta e trocar caso esteja danificada	Trimestral
7	Verificar alinhamento e lubrificar dobradiças	Trimestral
8	Verificar o posicionamento da soleira	Trimestral
9	Verificar funcionamento da fechadura e lubrificar cilindro	Trimestral
10	Verificar mecanismo de fechamento automático	Trimestral
PISO ELEVADO		
11	Verificar nivelamento	Semestral
12	Verificar suporte das placas e colocar reforço se necessário	Semestral
13	Verificar a existência de placas danificadas	Mensal
14	Verificar alinhamento e fixação dos leitos para passagem dos cabos alterando as rotas se necessário	Semestral
15	Verificar perfuração de placas	Semestral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

LIMPEZA		
16	Aspirar pó no ambiente, sobre e sob piso elevado, juntas e demais elementos	Semestral
17	Limpar as superfícies, pisos, paredes e teto com pano úmido e produto apropriado	Semestral
ATUALIZAÇÃO DE LEIAUTE		
18	Atualização do layout dos ambientes do <i>Data Center</i> (piso elevado, leito aramado e ar condicionado) sempre que houver exclusão, inclusão ou remanejamento de equipamentos de informática	Semestral
TREINAMENTO		
19	Ministrar treinamento teórico e prático com rotinas e procedimentos de operação de todos os sistemas e componentes do <i>Data Center</i> , inclusive simulando falhas, a todos os servidores indicados pelo TRT, fornecendo manuais e normas e procedimentos, com carga horária mínima de 20 horas.	Semestral
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
20	Verificar quadro de distribuição de energia	Mensal
21	Verificar tomadas dos equipamentos, fixar e apertar suportes	Mensal
22	Verificar pontos de energia	Mensal
23	Verificar corrente e tensão, reapertar barramentos e terminais	Mensal
24	Verificar funcionamento dos disjuntores e efetuar limpeza	Trimestral
25	Medir a resistência de aterramento	Trimestral
26	Verificar condições da malha de aterramento e conexões	Trimestral
PAINÉIS E LUMINÁRIAS		
27	Verificar funcionamento e substituir lâmpadas queimadas e reatores com defeitos	Mensal
28	Verificar e testar as funções de fechamento automático da porta, alarmes, luzes, inclusive as de emergência e <i>leds</i> de sinalização providenciando a substituição, quando necessário	Mensal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

29	Testar fechamento e verificar as vedações dos cabos com <i>dampers</i> de fechamento automático dos dutos de climatização	Mensal
30	Verificar a integridade dos elementos, inclusive os de junção entre os painéis, das vedações e dos perfis de acabamento, retocando, quando necessária a pintura	Mensal
SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO		
31	CIRCUITO FRIGORÍGENO: Verificar condições e substituir os filtros de ar de acordo com as recomendações do fabricante	Bimensal
32	CIRCUITO FRIGORÍGENO: Medir pressão do compressor, verificar o nível de óleo, sua corrente e tensão, a resistência do cárter, substituindo o compressor em caso de falência.	Bimensal
33	CIRCUITO FRIGORÍGENO: Verificar e substituir filtros, inspecionar válvulas e vazamento de gás refrigerante e óleo, repondo-os sempre que necessário.	Mensal
34	EVAPORADOR: Verificar e trocar os filtros de ar, medir tensão e corrente, ajustar a tensão das correias, alinhar polias, verificar válvulas e vazamentos realizando limpeza geral . Substituir correias do motor desgastadas e polias desgastadas quando necessário.	Bimensal
35	CONDENSADOR: Medir corrente e tensão, das temperaturas de entrada e saída, verificar termostato, proceder à limpeza e lavagem do trocador de calor	Semestral
36	QUADRO DE COMANDO: Testar pontos de ajustes de temperatura e umidade e de intertravamento de alarmes	Mensal
37	QUADRO DE COMANDO: Medir temperaturas do ambiente de TI	Mensal
38	TUBULAÇÕES: Inspeccionar o isolamento térmico e válvulas	Bimensal
39	TUBULAÇÕES: Reapertar suportes, fixações e verificar vazamentos	Bimensal
AMBIENTE		
40	Verificar e testar os sensores de umidade sob o piso	Mensal
41	Verificar levantamento das temperaturas	Mensal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

DETECÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO		
42	DETECÇÃO PRECOCE: Verificar parâmetros de configuração e alarmes	Trimestral
43	DETECÇÃO PRECOCE: Inspecionar e trocar filtros de ar	Mensal
44	DETECÇÃO PRECOCE: Inspecionar tubulações, orifícios e suportes	Trimestral
45	DETECÇÃO CONVENCIONAL: Inspecionar e testar detectores	Trimestral
46	DETECÇÃO CONVENCIONAL: Verificar o sistema de intertravamento com outros painéis de controle	Trimestral
47	DETECÇÃO CONVENCIONAL: Medir a tensão das baterias. Substituir as baterias do detector de incêndio, se necessário, sem custos ao CONTRATANTE.	Trimestral
48	DETECÇÃO CONVENCIONAL: Inspecionar a continuidade dos laços e a sinalização no painel	Trimestral
49	PAINEL DE ALARMES: Verificar e testar sinalização visual e sonora e o intertravamento com outros painéis	Mensal
50	PAINEL DE ALARMES: Realizar testes para assegurar operação regular	Mensal
51	PAINEL DE ALARMES: Verificar cabeamento e apertar bornes e terminal	Mensal
52	CILINDRO DE GÁS: Testar o intertravamento com a detecção precoce e a convencional	Bimestral
53	CILINDRO DE GÁS: Testar os alarmes e medir a pressão dos cilindros	Bimestral
54	CILINDRO DE GÁS: Verificar as válvulas solenóides, os bicos difusores e a tubulação	Bimestral
55	CILINDRO DE GÁS: Verificar a data dos testes hidrostáticos dos	Trimestral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

	cilindros	
SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO		
56	Verificar os leitores de proximidade de acesso e biométricos	Trimestral
57	Checar o fechamento das portas	Trimestral
58	Verificar abertura da porta, cabeamento, configuração e intertravamento com o painel do <i>Data Center</i> e com as demais portas controladas	Trimestral
59	Manutenção dos leitores biométricos	Trimestral
60	Manutenção de câmeras de CFTV	Trimestral
AUDITORIA DE SEGURANÇA FÍSICA		
61	Analisar novos riscos e vulnerabilidades nas áreas periféricas ao <i>Data Center</i> .	Anual
62	Elaborar relatórios de recomendações das providências a serem tomadas para elevar o nível de segurança física do ambiente de TI.	Anual
GERADOR		
63	Procurar por elementos corroídos, fios soltos, botões emperrados, etc.	Mensal
64	Verificar a necessidade de troca do óleo lubrificante e os filtros de acordo com as instruções do fabricante.	Mensal
65	Verificar: Bomba de Combustível, Injetor, Carregador e Regulador de Tensão.	Mensal
UNIDADES UPS		
66	Verificar Banco de Baterias.	Trimestral
67	Verificar sistemas de Inversores.	Trimestral
68	Verificar os sistemas de paralelismo, iniciando a energização a partir da cada um dos aparelhos, conectando os outros a seguir em todas as sequências possíveis.	Trimestral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico nº 07/2017

Processo Administrativo TRT22 nº 831/2015

ANEXO C - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro, para os fins de participação no pregão 07/2017, Processo Administrativo TRT22 nº 831/2015 que:

() Vistoriei o local de execução dos serviços objeto da licitação nas instalações do TRT da 22ª Região, em Teresina-PI e que sou detentor de todas as informações necessárias ao oferecimento da proposta, conforme exigência do Edital e condições especificadas no termo de referência, nada havendo a reclamar ou exigir, em etapa posterior, para o exato cumprimento das obrigações assumidas.

() As informações constantes do Termo de Referência e seus anexos são suficientes para seja ofertada uma proposta de preços e executados os serviços, não havendo necessidade de vistoria "*in loco*" do local onde os serviços serão executados, nada havendo a reclamar ou exigir, em etapa posterior, para o exato cumprimento das obrigações assumidas.

Teresina-PI, ____/____/____

NOME DA EMPRESA E CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE: ()

FAX: ()

E-mail:

NOME PARA CONTATO:

02 - DADOS BACÁRIOS:

Conta n.º: _____

Agencia n.º: _____

Banco: _____

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: () dias contados da abertura da licitação -
prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

05 - PREÇOS: Conforme planilha de preços anexa.

06 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME:

CARGO:

CPF/MF:

RG:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE:

E-mail:

Local, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante legal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Centro de Processamento de Dados (<i>Datacenter</i>) do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, composto pelo ambiente Sala-Cofre certificada conforme norma ABNT-NBR 15.247 e demais sistemas descritos no Anexo A do Termo de Referência.		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO ADM. ELETRÔNICO Nº 831/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE SALA-COFRE, COM
SUPORTE TÉCNICO E
FORNECIMENTO DE
COMPONENTE(S)/PEÇA(S).**

CONTRATADA:, empresa inscrita no CNPJ nº, situada na rua, nº, bairro, CEP, na cidade de, telefone (...), representada neste ato por seu, CPF

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 03.458.141/0001-40, com sede na rua Vinte e Quatro de Janeiro nº 181/Norte, Centro, Teresina - PI, CEP 64.000-921, representado neste ato por seu Diretor-Geral de Administração, **ADÃO ALVES DOS SANTOS**.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SALA-COFRE, COM SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE PEÇA E CONSUMÍVEIS**, decorrente do Pregão Eletrônico TRT22 nº __/2017, com o objetivo de garantir a disponibilidade do ambiente físico seguro do Centro de Processamento de Dados (Datacenter) do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, composto pelo ambiente sala-cofre certificada conforme ABNT-NBR 15.247 e demais sistemas descritos no Anexo A do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2017), conforme autorização de doc. do PAE nº 831/2015, regulado pela Lei nº 10.520/02, 8.078/1990, 9.784/1999 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 8.538/2015, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, Resolução 182 CNJ, de 17 de outubro de 2013, Resolução 103 CSJT, de 25 de maio de 2012, e demais normas de direito público pertinentes, bem como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, conforme as seguintes cláusulas e condições:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

1. OBJETO

1.1. A presente avença tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de assistência técnica, com fornecimento de peças e consumíveis, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do centro de processamento de dados (Datacenter) do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, de acordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2017) e seus anexos.

2. VINCULAÇÃO

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados, que integram o PAE nº 831/2015, e que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste contrato:

2.1.1. o edital convocatório e anexos do Pregão Eletrônico nº __/2017 do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região;

2.1.2. a proposta e documentos anexos firmados pela CONTRATADA em ... de de 2017.

3. EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços constituem-se de manutenção preventiva programada e manutenção corretiva e suporte técnico, a serem executados conforme o item 5 do Termo de Referências, observadas as normas definidas no Acordo de Níveis de Serviços (ANS), anexo a este termo.

3.1.1. Os serviços serão executados no Complexo Administrativo localizado na Rua João da Cruz Monteiro, número: 1694, andar: Térreo, CEP: 64014-210, Bairro: Cristo Rei, Teresina (PI).

3.1.2. A prestação dos serviços será iniciada após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo CONTRATANTE logo após a assinatura do contrato.

3.2. Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos nos Acordos de Níveis de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar documento comprobatório do fato em até 48 (quarenta e oito) horas úteis para o(s) fiscal(is) do contrato. Este documento será analisado pelo CONTRATANTE, que, caso julgue pertinente a justificativa, evitará descontos futuros na nota fiscal de serviço pelo não cumprimento dos prazos.

3.2.1. Caso esta seja julgada improcedente, a CONTRATADA continuará sujeita às multas previstas neste instrumento.

a) Não serão considerados fatos impeditivos: falta de pessoal habilitado, falta de estoque dos materiais necessários, falha no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

transporte de material ou de pessoal, insuficiência de máquinas, ferramentas e instrumentos para realização dos serviços.

3.3. A manutenção preventiva programada será executada de acordo com cronograma elaborado pela CONTRATADA, que será enviado para o CONTRATANTE para validação em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

3.3.1. Havendo necessidade de redefinição do cronograma, este deverá ser devidamente justificado por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do evento.

3.3.2. Os Serviços de Manutenção Preventiva Programada deverão ocorrer em dias e horas úteis, considerando-se horas úteis de 8h às 12h e de 14h às 17h. Este horário poderá ser adaptado ao horário de funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

3.4. A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos (manutenção corretiva e suporte técnico) durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano – (24 x 7 x 365).

3.5. Imediatamente após cada atendimento técnico (manutenção preventiva programada ou manutenção corretiva e suporte técnico), a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico referente ao atendimento, contendo o tipo e a descrição do atendimento, o número de registro do chamado, o número de série e o tipo/modelo do equipamento em manutenção, a data e hora do início do atendimento e da solução do incidente, a assinatura do técnico da CONTRATADA, bem como a aceitação do responsável do CONTRATANTE para os serviços prestados.

3.6. Até o segundo dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá enviar Relatório de Atividades Técnicas (RAT) do mês anterior ao Fiscal do Contrato para validação e nota fiscal/fatura de serviços, emitida com o valor total após o desconto de eventuais glosas referentes ao não atingimento dos níveis de serviços previstos neste termo, mediante ofício dirigido à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, localizada na rua 24 de Janeiro, 181/Norte, Centro, CEP 64.000-921, Teresina-PI.

3.7. Os serviços de manutenção serão recebidos mensalmente, mediante termo circunstanciado, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega do Relatório de Atividades Técnicas (RAT) e da nota fiscal/fatura de serviço.

3.7.1. Caso a CONTRATADA apresente o relatório com inconsistências, será notificada pelo fiscal, com interrupção do prazo para recebimento e decurso de, novo prazo a partir da entrega do relatório corrigido.

a) A CONTRATADA terá até 3 (dias) úteis para corrigir o Relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

3.7.2. Cabe ao CONTRATANTE aceitar ou não as justificativas expostas pela CONTRATADA, podendo corrigir os itens do relatório cujas justificativas não forem aceitas.

3.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos serviços prestados nem a éticoprofissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelas leis pertinentes ou pelo contrato.

3.9. Pedidos de prorrogação de prazo só serão concedidos quando ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, devendo ser acompanhados dos documentos necessários à comprovação das alegações e recebidos com antecedência mínima de até 1 (um) dia do vencimento do prazo para início da prestação dos serviços.

4. PREÇO

4.1. O preço mensal deste contrato é de R\$ (.....), perfazendo um preço total de R\$... (.....).

4.1.1. O valor mensal a ser pago estará associado ao alcance de metas estabelecidas para a prestação do serviço. Assim, a remuneração máxima é estabelecida com base na disponibilidade esperada do serviço, porém os valores efetivamente pagos serão calculados em função do cumprimento das metas de desempenho e qualidade, conforme item 5.4 do termo de referência.

4.1.2. A despesa com a execução deste contrato correrá à conta da ação orçamentária 02.122.0571.4256.0022, PTRES 107726 - Programa Apreciação de Causas Trabalhistas – Despesas Diversas, na Natureza de Despesa 33.90.39.17 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, por meio da nota de empenho nº, emitida em/...../2017, no valor de R\$

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante ordem bancária, na conta corrente nº, agência nº, do Banco, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal.

4.2.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

4.2.2. Se a nota fiscal/fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

4.2.3. No momento do pagamento, o CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

4.2.4. Constatando-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

4.2.5. Não havendo regularização no prazo de que trata o subitem anterior ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.2.6. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4.2.7. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.2.8. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista e tenha havido a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

4.2.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade da execução dos serviços;
- b) cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.10. Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da ordem bancária para pagamento.

4.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

4.4. A retenção de tributos na fonte será realizada em conformidade com a legislação vigente por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

4.5. Se a CONTRATADA for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal/fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item anterior.

5. REAJUSTE

5.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação da contratada, após decorrido 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta, definida no edital convocatório, ou, se já concedido, do início de vigência do último reajuste, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no período de 12 (doze) meses que anteceder o mês de aniversário da data limite para apresentação da proposta.

5.1.1. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.1.2. Caso não tenha havido ressalva quanto ao reajuste em eventual instrumento de prorrogação contratual, os efeitos de reajuste posteriormente concedido correrão a partir do aniversário da data limite para apresentação da proposta que suceder a assinatura do mencionado instrumento.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência:

7.1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços;

7.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.1.3. fornecer condições adequadas para execução dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

7.1.4. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência:

8.1.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

8.1.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.1.3. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.1.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

8.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.2.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

8.2.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial previamente autorizada pelo CONTRATANTE;

8.2.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, bem como de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, durante a vigência deste contrato.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE designará uma Equipe de Gestão da Contratação, por meio de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e alocação dos recursos necessários, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

9.2. A fiscalização se dará na forma do item 13 do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

9.3. As infrações gerais, não relacionadas ao cumprimento de nível de serviço serão registradas pela Equipe ou membro da Gestão da Contratação, a quem caberá avaliar e definir um prazo para a regularização.

9.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, não implicando a ocorrência dessas corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.5. Das decisões da fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer à Diretoria-Geral de Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva comunicação.

10. PENALIDADES

10.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a prévia defesa, multa de:

10.1.1. 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia decorrido, pelo atraso no início da prestação dos serviços, calculada a juros simples, até o limite de 10% (dez por cento);

10.1.2. 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia decorrido, pelo atraso no cumprimento de obrigações previstas no Termo de Referência que fixem expressamente prazo de atendimento, até o limite de 10% (dez por cento);

10.1.3. 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato por cada atividade não executada do Plano de Manutenção Preventiva Programada (PMPP), até o limite de 3 (três) ocorrências de inexecução. Caso a CONTRATADA exceda este limite, poderá ser caracterizada a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração;

10.1.4. 5% (cinco por cento) do valor global do contrato para cada chamado de manutenção corretiva de nível de severidade “Rotina” não executado;

10.1.5. 10% (dez por cento) do valor global do contrato para cada chamado de manutenção corretiva de nível de severidade “Urgente” não executado;

10.1.6. 15% (quinze por cento) do valor global do contrato para cada chamado de manutenção corretiva de nível de severidade “Crítico” não executado;

10.1.7. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto;

10.1.8. 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, para cada evento, em caso de infração de qualquer condição fixada na Lei 8.66/93 ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

no instrumento convocatório e não abrangida pelos subitens anteriores, que será dobrada em caso de reincidência;

10.2. O atraso injustificado no início da execução dos serviços por período superior a 20 (vinte) dias caracterizará inexecução total do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE.

10.3. As situações descritas nos itens 10.1.4 a 10.1.6 poderão caracterizar a inexecução do objeto com a consequente rescisão do contrato, a critério da Administração;

10.4. Recusar-se a assinar o contrato ou a receber ou dar recebimento em notificação de pendência, no prazo de 3 (três) dias úteis, não havendo justificativa aceita pelo CONTRATANTE, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

10.5. As multas previstas neste contrato poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às demais penas previstas nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

10.6. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, será emitida GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.

10.7. As multas porventura aplicadas poderão ser deduzidas da fatura a ser paga ou cobradas diretamente da CONTRATADA.

10.8. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

10.9. Além das sanções previstas nesta cláusula, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Acordo de Níveis de Serviços.

10.10. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

10.10.1. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

11.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.1.2. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12. GARANTIA

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.1.2. Seguro garantia;

12.1.3. Fiança bancária;

12.2. A garantia apresentada deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.2.1. a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

12.2.2. a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.2.1;

12.2.3. a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

12.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

12.3.1. A mesma disciplina se aplica nos casos em que houver a necessidade de alteração do valor da garantia ou de sua renovação, cujo prazo para apresentação da garantia será de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo.

12.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.5. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.5.1. A garantia deverá ser reconstituída pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento de notificação expedida pelo CONTRATANTE para esse fim, de forma a manter o valor da garantia.

12.6. A garantia será considerada extinta:

12.6.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

12.6.2. após o término da vigência do contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias, se não houve abertura de processo para apuração de responsabilidade; caso contrário, no prazo de 30 (trinta) dias, após o pagamento integral dos prejuízos e mora elencados no subitem 12.2.1 ou após o encerramento do processo sem atribuição de responsabilidade à CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

12.7. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Teresina – Justiça Federal, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam em 2 (duas) vias o presente contrato.

Teresina, de de 2017.

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

1. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

1.1 O modelo de pagamento adotado no contrato será um modelo de pagamento de serviço condicionado ao alcance de metas de desempenho. Nesse modelo, o valor total dos serviços é estabelecido no momento da contratação, porém o valor mensal a ser faturado é calculado com base nos indicadores de nível de serviço alcançados pela CONTRATADA na execução do objeto.

1.1.1 Os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, na apresentação da proposta, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese de a CONTRATADA atingir a meta exigida em todos os chamados e manutenções realizadas).

1.2 Não haverá previsão de bônus, pagamentos adicionais ou qualquer pagamento extra para os casos em que a CONTRATADA superar as metas de tempo de atendimento e solução previstas. A superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, como também o não atendimento da mesma meta em outro período.

2. DOS SERVIÇOS

2.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA

2.1.1 A manutenção preventiva programada será executada de acordo com cronograma elaborado pela CONTRATADA, que será enviado para o CONTRATANTE para validação em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

2.1.2 O cronograma de manutenção preventiva programada deverá obedecer à periodicidade de atividades estabelecida no Anexo B - Plano de Manutenção Preventiva Programada (PMPP) do Termo de Referência.

2.1.2.1 Havendo necessidade de redefinição do cronograma, este deverá ser devidamente justificado por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do evento.

2.1.3 As manutenções preventivas programadas que porventura implicarem na necessidade de desligamento dos servidores, switches, links, etc, instalados no interior do ambiente físico seguro do Datacenter deverão ser executados preferencialmente, em horários fora do expediente, podendo inclusive ocorrer em finais de semana ou feriados, a critério do CONTRATANTE.

2.1.3.1 Poderão ser abertos chamados técnicos de manutenção corretiva para sanar vícios detectados durante realização das atividades de manutenção preventiva, a critério do CONTRATANTE.

2.1.4 Os serviços de Manutenção Preventiva terão garantia de acordo com a periodicidade estabelecida no Anexo B - Plano de Manutenção Preventiva Programada (PMPP).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

2.1.5 O Serviços de Manutenção Preventiva Programada deverão ocorrer em dias e horas úteis, considerando horas úteis de 8h às 12h e de 14h às 17h, podendo este horário ser adaptado ao horário de funcionamento do Tribunal.

2.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO

2.2.1 Durante a abertura de cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento.

2.2.2 A partir da abertura de chamado técnico, a CONTRATADA deverá atender nos prazos abaixo estabelecidos:

ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO		
Nível	Classificação	Prazos
CRÍTICO	Representa um incidente crítico que possa tornar inoperante qualquer serviço de Tecnologia da Informação essencial à manutenção da atividade finalística do TRT da 22ª Região.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: • 05 (cinco) horas para início do atendimento presencial; • 72 (setenta e duas horas) horas para solução definitiva do incidente;
URGENTE	Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação do ambiente operacional do ambiente físico seguro do Datacenter. Apesar da degradação, continuam em operação os serviços essenciais para a manutenção da atividade finalística do TRT da 22ª Região.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: • 8 (oito) horas para início do atendimento presencial; • 5 (cinco) dias corridos para solução definitiva do incidente;
ROTINA	Representam falhas mínimas que não estão afetando o desempenho, serviço ou operação do TRT da 22ª Região, ou ainda a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: • 12 (doze) horas para início do atendimento presencial; • 5 (cinco) dias corridos para solução definitiva do incidente;

2.2.3 Os prazos acima fixados poderão ser suspensos a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificados.

2.2.4 Não haverá limite para o número de chamados/atendimentos para as manutenções corretivas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

2.2.5 A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano – (24 x 7 x 365).

2.2.6 A CONTRATADA poderá providenciar solução de contorno para o(s) incidente(s), até a solução definitiva do chamado. A solução de contorno proposta pela CONTRATADA deverá ser previamente apresentada à CONTRATANTE, a qual deverá aprovar a solução proposta antes de sua efetiva implementação. A solução de contorno aplicada para os casos de nível crítico ou urgente deverá solucionar o problema em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da abertura do chamado, descontando apenas o tempo de resposta do CONTRATANTE para aprovar a solução proposta pela CONTRATADA.

2.2.7 Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos neste acordo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa acompanhada de documento comprobatório do fato em até 48 (quarenta e oito) horas úteis para o(s) fiscal(is) do contrato.

2.2.7.1 Julgada procedente, a CONTRATARÁ estará isenta de descontos na nota fiscal de serviço pelo não cumprimento dos prazos. Caso contrário, além dos descontos, estará sujeita às multas previstas no termo de contrato.

2.2.7.2 Não serão considerados fatos impeditivos para cumprimento de prazo: falta de pessoal habilitado, falta de estoque dos materiais necessários, falha no transporte de material ou de pessoal, insuficiência de máquinas, ferramentas e instrumentos para realização dos serviços.

2.2.7.3 São considerados fatos impeditivos para cumprimento de prazo: catástrofes naturais, intempéries, interferências de autoridades competentes entre outros fatores correlatos.

3. INDICADORES, MEDIÇÃO E PAGAMENTO MENSAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 Mensalmente, a fiscalização realizará avaliação da qualidade no atendimento dos serviços contratados, através de análise do Relatório de Atividades Técnicas (RAT), podendo realizar pagamento mensal com desconto(s), de acordo com os critérios estabelecidos no quadro abaixo:

Avaliação da Qualidade dos Serviços		
Tipo de Serviço	Critérios para descontos no pagamento mensal (glosas)	
MANUTENÇÃO CORRETIVA	Nível de Severidade	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

	CRÍTICO	Em caso de atraso na prestação dos serviços, será descontado no pagamento: • 2% do valor mensal por hora de atraso no início do atendimento, até o limite de 12 (doze) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico; • 2% do valor mensal por hora de atraso na solução do incidente, até o limite de 12 (doze) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;
	URGENTE	Em caso de atraso na prestação dos serviços, será descontado no pagamento: • 0,5% do valor mensal por hora de atraso no início do atendimento, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico; • 0,5% do valor mensal por hora de atraso na solução do incidente, até o limite de 72 (setenta e duas) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;
	ROTINA	Em caso de atraso na prestação dos serviços, será descontado no pagamento: • 0,1% do valor mensal por hora de atraso no início do atendimento, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico; • 0,1% do valor mensal por hora de atraso na solução do incidente, até o limite de 96 (noventa e seis) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Em caso de atraso injustificado na execução do Plano de Manutenção Preventiva Programada (PMPP), será descontado no pagamento: • 1% do valor mensal por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso injustificado por período superior a este limite caracterizará a inexecução do serviço;	

3.2 As glosas decorrentes do descumprimento dos níveis de serviços serão aplicadas de forma imediata, constando no Relatório de Atividades Técnicas (RAT), a ser entregue mensalmente pela CONTRATADA;

3.3 Os valores correspondentes às glosas pelo não cumprimento dos níveis de serviço serão descontados da fatura referente ao mês de apuração;

3.4 Não haverá glosa na nota pelo descumprimento de acordo de níveis de serviço de um chamado técnico, se comprovado que este ocorreu em decorrência de um evento pontual e não previsto ou outro motivo que demonstre não ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

responsabilidade da CONTRATADA.

Teresina, de de 2017.

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA: